



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 850, DE 03 DE JANEIRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A BENEFICIÁRIOS DE CESSÃO DE USO DE LOTES URBANOS

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, APROVOU e eu Prefeito Municipal de Planura SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a doar os lotes de terrenos a seguir relacionados, as pessoas ali mencionadas, todos de propriedade do Município de Planura:

QUADR A	LOTE	Nº MATRÍCULA	BENEFICIÁRIO	ÁREA (M²)	VALOR (R\$)
107	219	33443	Ronaldo Rosa CPF: 083.936.686-89	400	1.500,00
103	582	37899	Claudionor Alves de Souza CPF: 704.184.036-00	400	750,00
103	582A	37900	Claudionor Alves de Souza CPF: 704.184.036-00	400	750,00
93	519A	37904	Fabiano Peixoto de Castro CPF: 058.518.626-02	200	800,00
69	80	37992	Maria José Silva CPF: 676.351.056-04	200	1.000,00
93	519C	37906	Enilson Prudêncio de Oliveira CPF: 676.353.426-49	200	800,00
69	80A	37993	Hueliton Rodrigues da Silva CPF: 042.115.906-50	200	1.000,00
69	80B	37994	Lazaro Omar Alves Borges CPF: 341.035.206-63	200	1.000,00
93	519B	37905	Antônio Luiz Martins de Oliveira Pereira CPF: 330.727.218-74	200	800,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

PROTOCOLO N.º 806 / 2011

Planura, 28 / 01 / 2011

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único - Os lotes aqui doados terão destinação única e exclusiva para edificação de residência dos respectivos beneficiários e suas famílias, não podendo ter outra destinação, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio público sem direito à quaisquer indenizações ao beneficiário faltoso.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura

Aos 03 de janeiro de 2011

JOÃO GANGINI

Prefeito Municipal